

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026
(Da Senhora Rosângela Gomes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura assistencial mínima por especialidade médica nos planos privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de as operadoras de planos privados de assistência à saúde garantirem, em sua rede credenciada, no mínimo um profissional ou estabelecimento de saúde para cada especialidade médica reconhecida no Brasil.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se especialidades médicas aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira.

Art. 3º As operadoras deverão assegurar:

I – no mínimo um médico credenciado por especialidade médica em sua área de abrangência;

II – ou, alternativamente, ao menos um estabelecimento de saúde credenciado apto a prestar atendimento na respectiva especialidade.

Art. 4º A garantia de atendimento deverá observar:

I – prazo máximo razoável para marcação de consultas e procedimentos;

II – distância compatível com a área geográfica de cobertura do plano;

III – continuidade do atendimento ao beneficiário.

Art. 5º Na hipótese de inexistência de profissional credenciado na especialidade necessária, a operadora será obrigada a:

I – garantir atendimento fora da rede credenciada, sem custo adicional ao beneficiário;

II – custear integralmente o atendimento, inclusive deslocamento, quando necessário.

Art. 6º Compete à Agência Nacional de Saúde Suplementar regulamentar:



- I – os parâmetros mínimos de cobertura por especialidade;
- II – os prazos máximos de atendimento;
- III – os critérios de fiscalização e penalidades.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará a operadora às sanções previstas na legislação vigente, incluindo multa, suspensão da comercialização de planos e outras medidas administrativas.

Art. 8º As operadoras terão o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma falha recorrente no sistema de saúde suplementar brasileiro: a ausência de cobertura efetiva em diversas especialidades médicas, mesmo quando formalmente incluídas nos planos contratados.

Na prática, muitos beneficiários enfrentam dificuldades para acessar especialistas, seja pela inexistência de profissionais credenciados, seja pela limitação geográfica da rede.

Tal situação compromete o direito à saúde e esvazia a finalidade dos contratos firmados com as operadoras.

A proposta reforça o papel regulador da Agência Nacional de Saúde Suplementar e está alinhada com os princípios constitucionais de acesso universal à saúde, além de fortalecer a transparência e a efetividade dos serviços prestados.

Ao exigir a presença mínima de profissionais por especialidade, o projeto promove equilíbrio nas relações de consumo e garante maior segurança aos usuários dos planos de saúde.

Assim, desejo buscar o apoio dos meus pares neste sentido de que possamos aprovar esta matéria tão importante.

